



## **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

*Cópia da Lei arquivada nesta Prefeitura. Digitalizada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 10/12/2016, através de uma cópia nos arquivos da Câmara Municipal.*

*Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 15/12/2020, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.626 – ANO XV – Página 722.*

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 1990.**

## ***Institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, José Antonio de Almeida, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Município de São Félix do Araguaia-MT passa a defender os direitos dos consumidores residentes em seu território, em cooperação com a União e o Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com o objetivo de assegurar os direitos e interesses do Consumidor.

**Art. 3º** À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
- II - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- III - zelar pela qualidade, quantidade, higiene, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
- V - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;



## **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

- VI - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
- VII - por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
- VIII - denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;
- IX - buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- X - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (jornal e rádio); e
- XI - dar orientação aos consumidores, independentemente da situação social e econômica do reclamante.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor funcionará com onze membros, assim distribuídos:

- I - dois representantes da Câmara Municipal;
- II - dois representantes da Prefeitura Municipal;
- III - sete representantes de entidades civis e grupos organizados.

§ 1º As entidades civis e os grupos organizados escolherão e indicarão entre si, os seus representantes.

§ 2º Dentre os sete lugares do inciso III deste artigo, fica assegurada uma vaga aos comerciantes e outra aos consumidores, desde que estejam devidamente associados ou organizados.

**Art. 5º** A COMDECON será dirigida por um Presidente, escolhido por seus próprios membros.

**Art. 6º** Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- I - coordenar a COMDECON, orientando, incentivando e supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;
- II - assessorar o Prefeito Municipal na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor; e



## **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

III - apresentar ao Prefeito, os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas.

**Art. 7º** O trabalho desenvolvido pelos membros da COMDECON é gratuito e se constitui em relevante serviço ao Município.

**Art. 8º** O mandato de cada conselheiro é anual.

**Art. 9º** A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

**Art. 10.** Eventuais despesas da COMDECON correrão por conta da unidade orçamentária a que ficou vinculada.

**Art. 11.** A COMDECON disciplinará o seu funcionamento através de Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da promulgação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 30 de abril de 1990.

\_\_\_\_\_  
José Antonio de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08



**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

Lei Complementar nº 001 /90 de 30 de Abril de 1.990

*Institui o Código Municipal de  
Defesa do Consumidor.*

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, José Antonio de Almeida, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de São Félix do Araguaia-MT passa a defender os direitos dos consumidores residentes em seu território, em cooperação com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, com o objetivo de assegurar os direitos e interesses do Consumidor.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

a) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

b) fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

c) zelar pela qualidade, quantidade, higiene, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;

e) receber e apurar reclamações de consumidores, enca-



## Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08



## Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

minhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;

f) propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

g) por delegação de competência, atuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

h) denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratores;

i) buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

j) orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (jornal e rádio);

l) dar orientação aos consumidores, independentemente da situação social e econômica do reclamante.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor funcionará com onze membros, assim distribuídos:

a) dois representantes da Câmara Municipal;

b) dois representantes da Prefeitura Municipal;

c) sete representantes de entidades civis e grupos organizados.

§ 1º - As entidades civis e os grupos organizados escolhem e indicam entre si, os seus representantes.

§ 2º - Dentre os sete lugares do item "c" deste artigo, fica assegurada uma vaga aos comerciantes e outra aos consumidores, desde que estejam devidamente associados ou organizados.

Art. 5º - A CONDECON será dirigida por um Presidente, escolhido por seus próprios membros.

Art. 6º - Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

I - coordenar a CONDECON, orientando, incentivando e super



**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08



**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

previsionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

II - assessorar o Prefeito Municipal na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

III - apresentar ao Prefeito, os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas.

Art. 7º - O trabalho desenvolvido pelos membros da COMDECON é gratuito e se constitui em relevante serviço ao município.

Art. 8º - O mandato de cada conselheiro é anual.

Art. 9º - A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 10 - Eventuais despesas da COMDECON correrão por conta da unidade orçamentária a que ficou vinculada.

Art. 11 - A COMDECON disciplinará o seu funcionamento através do Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de promulgação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 30 de Abril de 1990

  
José Antonio de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Livre: 01  
DATA: 30/04/90  
FIM: 01 e 02  
Cirurgião  
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia  
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA